

Saci nº 650/2002

De 15 de maio de 2002.

"Dispõe sobre contratação por tempo determinado nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, e das outras providências".

A Câmara Municipal de São José do Divino decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei disciplina as contratações de três pessoas, por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º - As contratações a que se refere o Art. 1º, ocorrerá pela necessidade de pessoal em decorrência da dispensa, demissão, aposentadoria, realização de serviços de pequena duração, falta de pessoal concursado.

Art. 3º - As contratações serão feitas pelo tempo estritamente necessário para atender a campanha de combate à esquistossomose e a dengue, observando o prazo máximo de um ano não gerando vínculo empregatício.

§ - O contratado se obriga a cumprir uma jornada diária de 08:00 horas.

Art. 4º - É vedada a contratação da mesma pessoa ainda que para serviços diferentes, pelo prazo de um ano, a contar do término do contrato.

§ Único - Constatado obrigatoriamente das propostas de contratação:

- a) A justificativa nos termos do artigo 2º;
- b) Prazo;

Continuação Lei nº 650/2002

c) A função a ser desempenhada;

d) A remuneração;

e) A Dotação orçamentária;

f) Quantidade de pessoas a serem contratadas;

Art. 5º - O contratado perceberá a título de remuneração o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, acrescido de adicional de insalubridade e demais encargos decorrentes de contratação.

Art. 6º - Só poderão ser contratados nos termos desta lei os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:

1. Ser brasileiro;

2. Ter completado dezoito anos de idade;

3. Estar no gozo dos direitos políticos;

4. Estar quite com as obrigações militares;

5. Ter boa conduta;

6. gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções;

7. Possui habilitação profissional para o exercício das funções quando for o caso.

Art. 7º - Os contratados nos termos da presente lei estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos e municipais no que couber.

Art. 8º - Ocorre a rescisão contratual:

I - A pedido do contratado;

II - Pela conveniência da Administração a juízo da autoridade que precedeu à contratação;

III - Quando o contratado incorrer em falta

continuação lei nº 650/2002

disciplinar.

Artigo 9º - Na hipótese de Incisos I e II do artigo anterior, o servidor terá direito a férias e ao 13º salário proporcional ao tempo de serviço prestado.

Art. 10º - É vetada a contratação para função correspondente a cargo em comissão.

Art. 11 - As disposições desta Lei aplicam-se no que couber, as Autarquias, Fundações Públicas, Empresas Públicas e Sociedades de Economia mistas existentes ou a serem criadas.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias nº 0206.0013.0075.0428.2.066 - CONT. DOENÇAS PARIAS. Zoon. E EPIDEMIAS - 313100000 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS.

Art 13. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de maio de 2001.

São José do Divino / MG, 15 de maio de 2002.

Guil

Guilherme Frônio Vidal
Prefeito do Município.